



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11735/2022**

**MIRIAM BORGES DE FREITAS**, Diretora Municipal de Saúde e Gestora de Contratos, abaixo assinada, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente expor e ao final requerer o que segue:

#### **I - DOS FATOS:**

Em data de 28 de julho de 2022 foi solicitado por esta diretoria procedimento para abertura de licitação "**Registro de Preços de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde**", o qual deu origem ao Pregão e Processo acima.

Depois de publicado no Portal de Compras Públicas, ferramenta que utilizamos para processamento da licitação em questão, e demais veículos oficiais de divulgação, diversas empresas interessadas em participar do Pregão, solicitaram esclarecimentos acerca da forma de disputa: "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**", configuração essa que o referido Portal de Compras Públicas não dispõe para apresentação das propostas e respectivos lances.

Verificou-se também que houve erro quanto aos valores apresentados para a elaboração do mapa comparativo de preços (peça integrante dos autos), foi utilizado o **preço máximo ao consumidor**, quando deveria ter sido o **Preço Máximo de Venda ao Governo**.

#### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO:**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Ressalte-se que pelo acima apurado, as informações oferecidas não obedeceram às exigências contidas na norma regulamentadora (Tabela Anvisa de Valores), vindo a comprometer, em partes, a regularidade do processo.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".**

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**

**§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

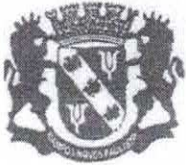
A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

### **III - DAS RAZÕES PARA REVOGAÇÃO:**

A Revogação, é plenamente justificável ante ao Fato acima mencionado, visto ter havido erro nos valores que serviram de parâmetro para a elaboração do referido mapa comparativo de preços, esclarecendo não ter havido vício de legalidade quanto a forma de apresentação de proposta e formulação de lances - **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM”**, previsto no Decreto nº 10.024/2019, artigo 14, inciso III, artigo 20 § 3º e artigo 31 parágrafo único.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; o mero erro quanto aos valores pode ocasionar prejuízo para o erário, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita invalidação do ato, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

Portanto, o entendimento desta gestora é que o erro tem potencial suficiente para revogar o processo, constatado os valores incorretos dos itens.

Diante do exposto sugerimos a REVOGAÇÃO do ato, a adequação dos valores dos itens a serem registrados e a realização de novo processo administrativo, nos termos dos princípios legais retro mencionados.

Campos Novos Paulista, 10 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

  
**MIRIAM BORGES DE FREITAS**

Diretora Municipal de Saúde e Gestora